



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1131, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bens móveis, de propriedade do Município de Nova Laranjeiras à Associação de Produtores Rurais do Assentamento Estrela 29 de Outubro, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal interino, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito e por período determinado à Associação de Produtores Rurais do Assentamento Estrela 29 de Outubro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.397.592/0001-55, os seguintes equipamentos de propriedade do Município de Nova Laranjeiras:

I - 01 (um) Trator Massey Ferguson MF 283, ano 2002, nº de série 283062704.

II - 01 (uma) ensiladeira usada marca JF, ano 2003.

III - 01(uma) carreta basculante usada marca IPACOL 2T, ano 2003.

§ 1º Os referidos equipamentos de que trata este artigo destinam-se à prestação de serviços rurais para a Cessionária;

§ 2º Os equipamentos cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Cessão de uso a ser firmado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da Cessão de Uso.

Art. 2º O prazo de vigência da Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será estipulado em Termo de Cessão de Uso próprio, com prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de no máximo 05 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º A Cessão de Uso poderá ser revogada de pleno direito, pelo Poder Público, independente de notificação Judicial;

§ 2º O Poder Executivo poderá requisitar a posse imediata do bem, diante de necessidade específica, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A Cessionária torna-se responsável pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos equipamentos, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

Parágrafo Único. A Cessionária é responsável pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da Cessão de Uso.

Art. 4º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Cessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais da Cessionária em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 5º A Cessionária é responsável civil, penal e criminalmente, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito e/ou danoso ocorrido com o veículo e seus usuários quando o mesmo estiver em sua posse.

Parágrafo único. Fica expressamente excluída qualquer tipo de responsabilidade do Município em decorrência da cessão realizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras, 06 de fevereiro de 2017.

ALTAMIRO SCHEFFER

Prefeito Municipal em exercício